

AUTÓGRAFO Nº 138, 18 DE NOVEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a divulgação via internet de horários, itinerários e valores dos serviços públicos de transporte coletivo no âmbito do município de São João da Boa Vista.”

(Autor: Luís Carlos Domiciano - PR)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - As empresas responsáveis pela prestação de serviço público de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista devem divulgar, via internet, os números e/ou nomes das linhas, bem como horários referentes ao ponto inicial, itinerários e valores de passagem cobrados.

Parágrafo único - A divulgação deve ser feita em sítio oficial (site) da empresa na rede mundial de computadores (internet) ou em rede social à escolha da empresa, desde que as informações sejam públicas e acessíveis a qualquer usuário da rede mundial de computadores.

Art. 2º - O não atendimento do que dispõe a presente Lei implicará, pela ordem, nas seguintes sanções:

I – NOTIFICAÇÃO concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II – Não atendida a notificação, lavrar-se-á o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO, concedendo-se novo prazo de 30 (trinta) dias e fixação de multa na importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

III – na reincidência será aplicada a multa em dobro e, ainda, ensejará a regularização pretendida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da referida sanção;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze (18.11.2015).